

novobanco **DOS AÇORES**

RELATÓRIO ANUAL - 2026

**AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

Acrónimos e siglas

ABC/PSC	<i>Anti-Bribery and Corruption</i> / Prevenção do Suborno e da Corrupção
CA	Conselho de Administração
DCOMPL	Departamento de Compliance do novobanco
GC	Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores
DDM	Departamento de Desenvolvimento e Marketing do novobanco
DRG	Departamento de Risco Global do novobanco
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
GESC	<i>Gabinete de Environmental, Social and Governance</i> do novobanco
GRICE	Gabinete de Relações com Investidores e Comunicação Externa do novobanco
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Índice

1. Introdução	4
2. Objetivo e âmbito	4
3. Áreas de atividade e processos mais expostos	4
4. Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2025-2026.....	5
4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual.....	5
4.2. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras	6
4.3. Donativos a Entidades Terceiras	6
4.4. Vendas de carteiras de ativos imobiliários	7
4.5. Canais de reporte interno	7
4.6. Normativo interno Antissuborno e Anticorrupção	8
4.7. Avaliação interna trimestral.....	8
5. Relação com as Autoridades (MENAC): registo na Plataforma RGPC	8
6. Controlo das medidas a implementar: PPR 2024-26	8
7. Conclusões	9

1. Introdução

O presente Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado pelo Gabinete de Conformidade do **novobanco dos Açores**, com suporte operacional do Departamento de Compliance do **novobanco**.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a **Estratégia Nacional Anticorrupção** que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos e, em especial, comprometer o Setor Privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance*, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPR**”).

2. Objetivo e âmbito

O presente Relatório abrange os controlos internos vigentes no **novobanco dos Açores** e tem por objetivo reportar aos **Órgãos Sociais** e aos demais *stakeholders* o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução dos princípios éticos e organizacionais consagrados no Código de Conduta, da Política Antissuborno e Anticorrupção e demais normativos associados a este tema.

Este Relatório visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no **RGPC** que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano. Este relatório tem como período de referência: 1 de abril de 2025 - 30 de março de 2026

3. Áreas de atividade e processos mais expostos

Decorrente da avaliação efetuada, mantêm-se atuais as **áreas de atividade** mais expostas ao risco de corrupção suborno e infrações conexas no **novobanco dos Açores**, com graduação final de **risco médio**, identificadas no **Ponto 7.2. do PPR (2024-26)**, atendendo à sua natureza:

Área de Atividade	Macroprocesso	Descrição do risco	Controlo 1ª Linha	Controlo 2ª Linha	Áreas intervenientes
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses de NB_MP0262	Falha na deteção de conflitos de conflitos de interesses.	✓	✓	Colaboradores DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses de NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos	✓	✓	GESG DDM GRICE DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses de NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade que exceda o leque de condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, como viagens, gratificações em dinheiro ou presentes ou incentivos de elevado montante.	✓	✓	Colaboradores DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses de NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores no NBA .	✓	✓	Colaboradores DRG

4. Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2025-2026

No âmbito do **Programa Anual de Compliance**, foram realizadas atividades e controlos internos tendentes a manter a robustez o sistema de controlo interno e mitigar o risco de corrupção e infrações conexas no **novobanco dos Açores**, descritas nos subpontos seguintes.

4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual

O **GC** efetuou, no período de referência, uma revisão anual da **Política Antissuborno e Anticorrupção**, prevista no **Programa Anual de Compliance (2025)**.

Foram clarificados os processos aplicáveis para patrocínios, donativos, prestações de serviços e fornecedores, dos casos de emissão do parecer pelo DCOMPL e da *checklist* documental (este último, pelo aditamento de novo Anexo).

- Patrocínios e donativos: Esclarecimento das regras para emissão de parecer prévio pelo DCOMPL e lista de documentação necessária.
- Anexo I – Reorganização e Clarificação (casos sujeitos e não sujeitos a parecer) e referência expressa aos “Serviços de Revisão Legal” (com dispensa de parecer prévio ao CCI pelo DCOMPL-GCF).
- Anexo II (novo) – *Checklist* de informação: Lista de elementos a solicitar às Estruturas Compradoras sobre representantes em contratos.
- Fornecedores e Prestadores de Serviços: Referência expressa a saídas de fundos como momento relevante de risco de suborno/corrupção, detalhe dos controlos internos de ABC.
- Necessidade de contratar: Referência expressa à obrigação de justificar a necessidade objetiva de contratação.
- Parecer pelo Compliance: Esclarecimento das regras para emissão de parecer e documentação necessária.

4.2. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras

Em matéria de tratamento de ofertas de presentes, convites e hospitalidades recebidas de entidades terceiras, o DCOMPL recebeu 1 pedido de oferta. O número reduzido destes pedidos, revela um desconhecimento por parte dos colaboradores das normas aplicáveis.

4.3. Donativos a Entidades Terceiras

No tema dos controlos de pagamento de donativos a entidades terceiras, permaneceram vigentes os controlos de **2.ª Linha de Defesa**, previstos na Política Antissuborno e Anticorrupção, para promover a transparência do processo de destino dos fundos e da integridade das entidades terceiras beneficiárias.

No período de referência, foi emitido 1 parecer prévio sobre propostas de donativos a entidades terceiras (Teatro Micaelense).

O parecer emitido teve como principal prioridade verificar a consistência e impacto real na Sociedade das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, de modo a salvaguardar a integridade do processo e evitar a saída injustificada de fundos, em prejuízo da gestão sã do **novobanco dos Açores**.

4.4. Vendas de carteiras de ativos imobiliários

Em matéria de **operações de venda de carteiras de ativos imobiliários**, e face à sua importância para as receitas totais do **novobanco dos Açores**, no período de referência do presente relatório, cumpre referir que o **DCOMPL** atua preventivamente, nos termos do procedimento previsto em normativo interno.

Com efeito, é efetuada uma avaliação prévia das entidades potenciais compradoras das carteiras nas seguintes óticas:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Gestão de Conflitos de Interesses;
- Controlo de «*Partes Relacionadas*»;
- Prevenção do Abuso de Mercado e Informação Privilegiada (no caso de aquisição de unidades de participação de fundos imobiliários detidos por entidades do **Grupo novobanco**).

Ocorrendo a necessidade de avaliar cada carteira, a contratação de terceiros independentes segue o processo de “**Candidato a Perito Avaliador**”, previsto em normativo interno.

4.5. Canais de reporte interno

A nível de canais internos de reporte, manteve-se em funcionamento a estreita articulação entre o GC e o DCOMPL que gere, conforme previsto na **Política Antissuborno e Anticorrupção** as seguintes situações:



Análise prévia de novos contratos, renovações e avaliações anuais de risco com fornecedores e subcontratantes.



Recebimento de presentes, convites, hospitalidades e outras vantagens.



Propostas de concessão de patrocínios a entidades terceiras.



Propostas de pagamento de donativos a entidades terceiras.

4.6. Normativo interno Antissuborno e Anticorrupção

Para concretização dos princípios presentes na Política Antissuborno e Anticorrupção o **GC inicialmente tinha** introduzido no **Plano de Compliance** (2025), a atividade de elaboração de uma nova Norma Geral (**NG**) Antissuborno e Anticorrupção com os procedimentos das atividades e controlos internos exercidos. No entanto, esta NG foi substituída por um Manual de procedimentos internos, que ainda se encontra em fase de elaboração e aprovação pelo GC.

4.7. Avaliação interna trimestral

Na sequência da publicação pelo **MENAC** da **Recomendação n.º 1/2026**, o **novobanco dos Açores** atualizou os seus procedimentos internos de prevenção do Suborno e Corrupção.

Os reportes mensais ao **MENAC** que eram feitos anteriormente na Plataforma RGPC **deixam de ser elaborados** e são substituídos por **avaliações internas** a realizar por cada **RCN**.

Em termos de abordagem ao risco, estas avaliações internas são realizadas com periodicidade trimestral, tendo o primeiro relatório sido produzido em abril relativamente ao 1º Trimestre de 2026, não tendo sido detetadas quaisquer irregularidades.

5. Relação com as Autoridades (MENAC): registo na Plataforma RGPC

O **novobanco dos Açores** procedeu ao seu registo enquanto entidade obrigada no **Portal do MENAC**, criado no final do ano de 2024, enquanto parte da execução da **Estratégia Nacional Anticorrupção** no sentido de comprometer o Setor Privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.



6. Controlo das medidas a implementar: PPR 2024-26

Nos termos do **Ponto 7.4.** do **PPR**, durante o triénio de **2024-2026**, com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno e *governance* do **novobanco dos Açores**, sobre a prevenção da corrupção, foram completadas a execução das seguintes medidas planeadas implementar:

Macroprocesso	Descrição da(s) medida(s) a implementar	Status
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Lecionar ações de formação anuais, com conteúdos pré-validados pelo RCN , sobre o fenómeno corruptivo, nos termos do ponto 4.8. da Política Anti-suborno e Anticorrupção.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Difundir internamente mensagens transversais de <i>awareness</i> trimestrais a elaborar e disseminar pelo GC na <i>Intranet</i> , com calendarização aprovada pelo RCN e Administrador(a) de Pelouro, sobre o fenómeno da corrupção, suborno e infrações conexas.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Rever e atualizar, de forma agregada, as normas do Código de Conduta, a Política Anti-suborno e Anticorrupção, a Política de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades e a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os demais normativos e documentos internos associados.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Criar regras específicas, designadamente de <i>plafond</i> aceitável para donativos a entidades terceiras, a aprovar anualmente em sede de CE .	Concluído

7. Conclusões

Para efeitos do presente Relatório, tendo em conta os controlos internos vigentes no **novobanco dos Açores** e as atividades desenvolvidas, no período de referência, sobre os processos mais expostos identificados, o **RCN** considera como **satisfatório** o estado atual da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na Organização, emitindo as seguintes conclusões:

- ❖ O **novobanco dos Açores** mantém uma **forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** concretizada nos seus procedimentos e normativos internos, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Risco de Subcontratação, a Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores, a Política de Conflitos de Interesses, a Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores e a Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no *website* e na *intranet*, acessíveis a todos os Colaboradores;
- ❖ O **novobanco dos Açores** mantém uma **abordagem de não tolerância** ao risco de suborno e de corrupção;
- ❖ O GC em articulação com o DCOMPL realiza os seus controlos internos de **2.ª Linha de Defesa**, de prevenção do risco de suborno e de corrupção no **novobanco dos Açores** com total espírito de independência, autonomia e estatuto de autoridade;
- ❖ De modo a preservar a cultura interna de vigilância contra todo o tipo de práticas corruptivas no sector bancário, o **novobanco dos Açores** leciona anualmente **formação** aos seus Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, sobre os princípios e valores éticos do Código de

Conduta tendentes a desincentivar, inibir e, sempre que possível, detetar e evitar práticas de suborno e corrupção na Organização;

❖ Todas as medidas e melhorias *supra* identificadas foram partilhadas com os **Órgãos Sociais**.

Lisboa, 30 de abril de 2026